GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 265/2019 – SPDOC SG nº 1982435/2019

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade/Secretaria: DER Itapeva / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *on line* – FOCCOSP Nº 961/2019 – Possível irregularidade no cumprimento da jornada de trabalho na DER de Itapeva.

Relatório CGA/SE nº 0380/2019

Senhora Presidente,

Trata o presente expediente de denúncia anônima, encaminhada pelo canal eletrônico FOCCOSP, noticiando que servidor do quadro de apoio escolar da DER de Itapeva, cumpre jornada superior as 40 horas semanais de trabalho, em desacordo a legislação (fls. 02/03).

Consta, da denúncia:

"(...)

Falando sobre contrato, pois o servidor público cumpre um contrato de trabalho, pois está prestando serviços à administração pública, ***o servidor público que faz parte do quadro de apoio escolar da Secretaria Estadual da Educação, pela legislação tem que cumprir 40 horas de jornada semanais****. Há casos, pode até ser que em outras diretorias de ensino permitam esse tipo de coisa, em que o servidor pode estar em exercício em escola localizada em zona rural, seja obrigado a fazer quase doze horas de jornada. Por exemplo, entrando ao meio dia e saindo do serviço às 23:00 horas ou 11:00 horas da noite.* ***A diretoria de ensino de Itapeva-SP, até a pouco tempo não averiguava ou se dava atenção, fazia vista grossa, se os servidores faziam quase doze horas de serviço.*** *Pode até ser e não será nenhuma novidade se esses procedimentos continuam os mesmos.* ***O servidor público segundo a legislação não pode fazer horas extras, o recursos humanos da diretoria mencionada e supervisão das escolas deveriam corrigir essas irregularidades****, será que a Secretaria da Educação somente através de denúncias consegue tentar consertar essas irregularidades? Antes de existirem reclamações, a Secretaria deveria ser atuante nessas questões.* ***Situações como essas podem levar os servidores que se sujeitam a cumprir horas a mais de trabalho, porque precisam de um emprego, a procurarem a Justiça e pleitearem o pagamento de horas extras****. Se puderem averiguar essas situações e darem alguma resposta, por enquanto, obrigado. ..."* (SIC)

No relatório de fls. 04/05, inicialmente, considerando o teor da notícia, foi proposto oficiar à DER de Itapeva, com cópia do arrazoado para ciência das atividades correcionais, e solicitar esclarecimentos quanto do que foi apresentado na denúncia (Ofício CGA nº 1636/2019 – fls. 06).

Em atenção, por meio do Expediente SEDUC-EXP-2019-03450 (SP Sem Papel), a Dirigente de Ensino Região de Itapevi encaminhou o Ofício SEDUCOFI201911084A, contendo, em síntese, os seguintes esclarecimentos (fls. 10/15vº):

1. As jornadas de trabalhos dos servidores da circunscrição da DER Itapevi obedecem estritamente ao estabelecido pela legislação e normas da Pasta. Salientou que, **nos termos da legislação, os intervalos intrajornadas não integram a carga horária de trabalho dos servidores**.

2. Que em 19/08/2019, o ex-servidor [redacted], do cargo de Agente de Organização Escolar da EE Agrovila I, registrou no Serviços de Informações ao Cidadão – SIC, sob o Protocolo nº 638361916829-SIC/SP, pedido de cópia de seus registros de ponto e dos quadros de horários dos servidores daquela escola, **para ingresso de ação trabalhista, por compreender que o intervalo intrajornada deveria integrar a sua jornada de trabalho**. Argumentou que as Unidades Escolares localizadas em zonas rurais o gozo do intervalo intrajornadas acaba se dando dentro da própria escola, uma vez que as mesmas encontram-se localizadas em locais distantes e sem ampla cobertura de transporte.

Ainda, informou que o argumento de [redacted], **não possui fundamento legal,** e que a DER não pode dar tratamento diferenciado para as jornadas de trabalho de servidores que realizam atividades em escolas localizadas em zonas rurais.

Outrossim, que a DER organiza os Quadros de Horários considerando os horários de funcionamento das escolas *"e promove permanente orientação aos gestores, especialmente no que se refere ao não desempenho das atividades e emprego de servidores no período dos intervalos intrajornadas, devendo ficar a cargo destes o gozo de tais intervalos da forma como melhor lhes convenham"*.

Na oportunidade, anexou cópia da Circular DE/ITV-GAB 139/2019, que tratou de "Orientação para registro de ponto de servidores" (fls.12vº), a demanda do ex-servidor ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, e a resposta daquela DER de Itapeva (fls. 13vº, 14 f/vº).

É a síntese do necessário.

Analisados os documentos anexados ao presente protocolado, verificou-se que a Dirigente Regional de Ensino de Itapeva esclareceu os fatos apresentados na denúncia, informando que:

- As jornadas de trabalhos dos servidores das unidades escolares circunscritas a DER Itapevi obedecem estritamente ao estabelecido pela legislação e normas da Pasta;

- Os servidores de escolas localizadas em zonas rurais, devem cumprir os horários de funcionamento da unidade, e que não devem desempenhar atividades no período dos intervalos intrajornadas.

Ante o exposto, diante dos esclarecimentos acima registrados, verifica-se que não restaram comprovadas as ocorrências noticiadas na denúncia, motivo pelo qual propõe-se o arquivamento do presente protocolado em pasta própria, e caso surjam novos fatos que seja desarquivado para reexame.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 14 de novembro de 2019.

[redacted]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[redacted]
Alexandre Guerrero Mandes
Corregedor

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 265/2019 – SPDOC SG nº 1982435/2019

Interessado: Denúncia Anônima

Unidade/Secretaria: DER Itapeva / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *on line* – FOCCOSP Nº 961/2019 – Possível irregularidade no cumprimento da jornada de trabalho na DER de Itapeva.

1. Acolho o Relatório CGA/SE nº 380/2019 (fls. 17/19).

2. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual - DRDIP, nos termos das Portarias CGA/ADM nº 006/2016 e nº 12/2019.

CGA, em 14 de novembro de 2019.

[redacted]

RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

[redacted]

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 6/12/2019, atendendo à solicitação de [redacted], DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.003 - EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO de nº 1982435/2019.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

[redacted]

CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6/12/2019 13:39:06